

Brasília, 15 de maio de 2015
Hudson
CONDSEF

Ofício/CONDSEF/Nº 188/2011

Brasília-DF, 14 de maio de 2015.

Ilmo. Senhor
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
M.D. Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.
Nesta

Senhor Secretário,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, Entidade Sindical de Grau Superior, com endereço abaixo impresso, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. Josemilton Maurício da Costa, vem perante Vossa Senhoria, aduzir e requerer o que segue:

1. Após vários anos (desde 2005) de negociação entre essa Confederação e o Governo Federal acerca da instituição de um Plano de Carreira para os servidores públicos federais lotados no Ministério da Fazenda, foi editada a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PEC/FAZ.
2. Os parâmetros remuneratórios da citada negociação sempre foram às tabelas negociadas e aprovadas para os servidores da Carreira do Seguro Social.
3. Os servidores públicos federais integrante do PEC/FAZ, como sempre cumprem e desempenham requisitos das Carreiras Específicas da Administração Tributária contida no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, em especial após o advento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando tais atribuições estão mais evidentes para Administração Pública na medida em que a arrecadação tributária cresce dia-a-dia.

4. Dentre tantas outras às atribuições desenvolvidas pelos servidores integrantes do PEC/FAZ visando à melhoria da arrecadação tributária nacional, tem-se:

- Atendimento a Contribuinte no sistema de parcelamento de débitos;
- Análise de Processo Tributário Malha Fiscal;
- Cálculo de Impostos;
- Certidão Negativa de Débitos;
- Inscrição, alteração e cancelamento de CPF e CNPJ;
- Inclusão, alteração e cancelamento de Empresas no Sistema Previdenciário;
- Imposto Territorial Rural;
- Revisão da Declaração do Imposto de Renda;
- Inscrição e cadastramento manual de Débitos da Dívida Ativa da União;
- Cobrança final de Tributos;
- Análise de Débito e Pagamento na Legislação Previdenciária;
- Sistemas Previdenciários de Análise de Obras e Prefeituras;
- CEI de Pessoa Física no Sistema Previdenciário;
- Licitações;
- Fiscalização, etc.

5. Como pode-se verificar da exemplificação de algumas das atribuições desenvolvidas pelos servidores públicos federais integrantes do PEC/FAZ acima elencadas os serviços por eles prestados à população, bem como ao próprio Estado são essenciais para Administração Tributária.

6. O Governo Federal corrobora com o entendimento da CONDSEF quando da Exposição de Motivos que encaminhou ao Congresso Nacional ao enviar a Medida Provisória nº 441/2008, bem como no Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/Nº 2933/2008, *in verbis*:

EM. 224

“ 63.A proposta de instituição do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PEC/FAZ objetiva modernizar a estrutura de recursos humanos do Ministério da Fazenda, satisfazendo às necessidades de pessoal capacitado para o desempenho de suas atribuições institucionais. Nesse sentido, propõe-se a estruturação do PEC/FAZ, que será composto, inicialmente, pelos cargos do PCC e PGPE e aqueles não estruturados em carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e por cargos redistribuídos para esse quadro em virtude do disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

64.Também está contemplado na proposta o enquadramento no PEC/FAZ dos servidores que tiveram seus cargos redistribuídos ou seu exercício fixado no Ministério da Fazenda pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Outro ponto constante da proposta que merece destaque é a extinção gradual da Gratificação Temporária, de que trata a Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, atendendo à disposição de temporariedade estipulada pela referida norma.

65.A proposta dispõe ainda sobre o redimensionamento do quadro de pessoal do Ministério da Fazenda, criando 40 cargos de Arquiteto, 40 cargos de Engenheiro e 40 cargos de Pedagogo. A criação dos cargos visa a atender às necessidades de força de trabalho do órgão e serão providos, de forma gradual, a partir de 2008. Ressalte-se que o Ministério da Fazenda é um órgão de abrangência nacional, com 4.200 unidades organizacionais no país, sendo sua estrutura composta por grandes órgãos como a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Escola de Administração Fazendária e Gerências Regionais Administrativas.“

PGFN/CAT/Nº 2933/2008

“ 40.Resta saber se a carreira de apoio estruturada pelo Ministério da Fazenda cumpre com o requisito de “carreiras específicas” da Administração Tributária, nos termos postos pelo art. 37, XXII, da CF.

41.O Decreto nº 6.661, de 25 de novembro de 2008, no art. 1º, do Anexo I, define as competências do Ministério da Fazenda e no inciso II aponta o desempenho das competências referentes à política, à administração, à fiscalização e à arrecadação tributárias¹ - típicas atribuições da Administração Tributária.

42.Assim, se o Ministério da Fazenda é o braço da Administração Pública responsável pela área tributária, deduz-se que os servidores estruturados em seu Plano Especial de Cargos (PEC/FAZ) estão aptos, **dentro de sua competência**, para exercer as funções dentro dos órgãos do Ministério da Fazenda, inclusive naqueles diretamente envolvidos com a Administração tipicamente Tributária.

43.A par disso, o Parecer PGFN/CJU/CPN nº 2.149/08, nos esclarece que dentro da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão também encarregado da Administração Tributária, os servidores de apoio integram o PEC/FAZ, não podendo deixar de sê-lo também para a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

(...) verifica-se que os servidores representados pela UNASP (União dos Servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) foram alcançados pela MP nº 441, de 2008, porquanto segundo preceito contido no § 1º do art. 256 seus cargos seriam automaticamente enquadrados nos cargos do PEC/FAZ, salvo manifestação em contrário apresentada pelo servidor no prazo de noventa dias, a contar da vigência da Medida Provisória em questão...

44.O sentido da criação do PEC/FAZ, como instrumento de aprimoramento, consta inclusive na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 441, de 2008:

A proposta de instituição do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PEC/FAZ objetiva modernizar a estrutura de recursos humanos do Ministério da Fazenda, satisfazendo às necessidades de pessoal capacitado para o desempenho de suas atribuições institucionais. Nesse sentido, propõe-se a estruturação do PEC/FAZ, que será composto, inicialmente, pelos cargos do PCC e PGPE e

¹ Art. 1º - O Ministério da Fazenda, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária federal, inclusive a destinada à previdência social, e aduaneira;

aqueles não estruturados em carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e por cargos redistribuídos para esse quadro em virtude do disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

45. Em suma, vê-se que as carreiras estruturadas como estão, tanto de Auditoria quanto à carreira do Ministério da Fazenda (PEC/FAZ), cumprem o requisito de carreiras específicas da Administração Tributária contido no art. 37, inciso XXII, da CF.

46. Há, no entanto, que se diferenciar o propósito de cada uma, especialmente no que tange às atividades privativas da carreira de Auditoria. Extrai-se da *supra* citada legislação que a carreira de Auditoria exerce o que comumente se denomina de atividade fim, enquanto a carreira estruturada no PEC/FAZ, realiza o não menos importante trabalho de apoio, mas de atividade meio.

47. Assim, o intercâmbio entre as funções pode-se dar, na medida em que as atribuições privativas não sejam violadas, resguardando-se o núcleo previsto na Lei nº 11.457, de 2007, e sua regulamentação.

48. Pelo exposto, considerando que a Administração Tributária da União se faz pelo Ministério da Fazenda, por intermédio de seus órgãos, donde se sobressaem a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; considerando que o requisito de “carreiras específicas”, previsto no inciso XXII, do art. 37, da CF, exige carreiras estruturadas em estatuto funcional disciplinador posto em leis próprias; e considerando que a atividade fim e a atividade meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil estão devidamente regulamentadas nos estatutos da carreira de Auditoria e no PEC/FAZ, já com a integração dos servidores previdenciários que optarem por permanecer no Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode contar com os servidores das respectivas carreiras no desempenho de suas atividades gerais e específicas, respeitados os limites e atribuições privativas de cada cargo.”

7. Sendo assim, tem-se claramente o entendimento da própria Administração quanto à necessidade dos serviços prestados pelos servidores integrantes do PEC/FAZ.

8. Como sabido, os servidores que hoje trabalham na Administração Tributária são oriundos de vários Planos de Carreiras, dentre os quais o PEC/FAZ.

Tais servidores, todos lotados no Ministério da Fazenda, vêm desempenhando as mesmas atribuições e serviços, porém com remunerações diferentes.

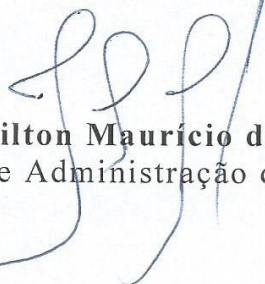
9. Como já aduzido anteriormente às negociações entre a CONDSEF e o Governo para elaboração do PEC/FAZ ocorreram no sentido das tabelas remuneratórias ficarem iguais às da Carreira do Seguro Social o que não vem ocorrendo.

10. Os servidores por estarem exercendo as mesmas atribuições nos mesmos Órgãos vem percebendo remunerações diferenciadas.

11. A CONDSEF, em face do acima exposto, vem perante Vossa Senhoria requerer que sejam consideradas as atribuições exercidas pelo PEC/FAZ e por fim atribuir à Tabela Remuneratória do PEC/FAZ, Ano 2012. Estamos encaminhando uma proposta de Tabela Remuneratória visando a valorização desse seguimento.

Certos da vossa atenção e em face da justeza do pleito aguarda-se resposta e o atendimento do acima requerido.

Atenciosamente,



Josemilton Maurício da Costa
Secretário de Administração da CONDSEF